

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Sociedade de Economia Mista
CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17
NIRE 42300015024 | Código CVM 16861

RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, PUBLICADO NOS DIAS 09, 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2026 NO JORNAL “NOTÍCIAS DO DIA E VALOR ECONÔMICO”

Ficam rerratificados os termos do edital de 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, publicado nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026 no jornal “Notícias do Dia e Valor Econômico” (“Edital de Convocação”), referente à Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 02 de março de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, para fins de **rerratificar o item (2) da Ordem do Dia**, permanecendo inalteradas as demais disposições:

(1) A rerratificação do item (2) da ordem do dia do Edital de Convocação, **onde constou** “*Concessão de anuência prévia temporária (waiver) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xvii) da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, até a data da penúltima verificação de cada série, ou seja: (i) referente exclusivamente a 1ª série, anuência até 31 de dezembro de 2028; (ii) referente exclusivamente a 2ª série, anuência até 31 de dezembro de 2030; (iii) referente exclusivamente a 3ª série, anuência até 31 de dezembro de 2035, de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos (“Proventos”), (a) em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado lá previstos; ou (b) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao pagamento, exclusivamente dentro dos períodos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se, cumulativamente: (b1) o acionista controlador da Emissora tiver efetuado na Emissora novo aporte de recursos no valor dos Proventos devidos a ele que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de aumento de capital, (b2) o valor dos Proventos*

a serem distribuídos seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, e (b3) não haja saída de caixa da Emissora acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento;” **quando deveria ter constado** “Concessão de anuência prévia temporária (waiver) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xvii) da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, até a data da penúltima verificação de cada série, ou seja: (i) referente exclusivamente a 1ª série, anuência até 31 de dezembro de 2028; (ii) referente exclusivamente a 2ª série, anuência até 31 de dezembro de 2030; (iii) referente exclusivamente a 3ª série, anuência até 31 de dezembro de 2035, de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos (“Proventos”), observado que, (a) **não será permitida** a distribuição de Proventos, em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado lá previstos; e (b) **somente será permitida a distribuição de Proventos** em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao pagamento, exclusivamente dentro dos períodos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, caso, cumulativamente: (b1) o acionista controlador da Emissora tiver efetuado na Emissora novo aporte de recursos no valor dos Proventos devidos a ele que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de aumento de capital, (b2) o valor dos Proventos a serem distribuídos seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, e (b3) não haja saída de caixa da Emissora acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento;”.

Ratificação:

Ficam ratificados todos os demais itens, termos e condições constantes do Edital de Convocação.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*” (“Escritura de Emissão”).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN